

01-0547/2006

OK

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI 01 - 0547 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0547 / 2006 DE 07/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR AURELIO NOMURA

EMENTA: INSTITUI TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA  
 DOAÇÃO DE ÓRGÃOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions  
 Tipo: Processo Legislativo  
 12/1/2011 12:18:41

00000057493-79



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador AURÉLIO NOMURA – GV 40º

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900.

Tel: (011) 6824-4350 E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.  
Nº 547 de 06  
Adelina C. - At. Parlamentar  
RF. 100.408

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
18 DEZ 2006  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01- 0547/2006

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 7 NOV 2006  
Constituição - P. 1º  
Educação - P. 1º  
Saúde - P. 1º  
En. - P. 1º  
PRESIDENTE

Institui Trabalho de Conscientização da importância da Doação de Órgãos nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
A SANÇÃO  
16 DEZ 2006  
PRESIDENTE

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
07 NOV 2006

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da rede Municipal de Educação, trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos, instrumentalizando os alunos do ensino fundamental, visto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano.

I - O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, devendo ser praticado, anualmente, na semana em que se situar o dia 27 de setembro, ou seja, o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes".

II - As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente por um professor da área das ciências ou biologia com a finalidade de salientar a importância da doação de órgãos para salvar vidas.

- a) pesquisas, filmes, debates, palestras;
- b) os alunos deverão, preferencialmente em grupo apresentar trabalhos sobre o tema;

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 225  
Em 17/11/06  
Ass: \_\_\_\_\_

  
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Adelina Cezar - Adv. Parlamentar

c) os trabalhos deverão ser expostos em local visível à comunidade durante a semana que contempla o Dia 27 de Setembro - "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes".

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar especialista da área para efetivar as palestras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2006.

  
Aurélio Nomura  
Vereador

### Justificativa

A Lei nº 13.685 de 19/12/2003 estabelece o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes" - 27 de Setembro – e a "Semana de Incentivo a Doação de Órgãos para Transplantes".

O Brasil possui o maior sistema público de transplantes do mundo.

De janeiro a outubro foram realizados 1192 procedimentos, em comparação com o mesmo período do ano passado foram 955.

O transplante de córnea teve um aumento de 44%.

Tudo isso se deve aos incentivos governamentais através de campanhas e a capacitação dos profissionais, porém apesar da estatística apresentada existem, ainda, 62500 pessoas na espera de órgãos / tecidos no Brasil.

Os avanços científicos, tecnológicos, organizacionais e administrativos têm colaborado para o aumento expressivo do número de transplantes embora ainda insuficiente devido á demanda acumulada de órgãos. Um levantamento da Associação Brasileira de Transplante de Órgãos mostra que o número de doadores e transplantados cresce aproximadamente 10% ao ano, e que os profissionais de saúde e a população são predispostos á doação de órgãos. Que existe grande número de potenciais doadores, porém a realidade mostra elevado número de pessoas, se mostram resistentes face à falta de conhecimento relativa ao processo.

Face ao exposto e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

"Art. 1º – A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais."(grifo nosso)

"Art. 2º – A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."(grifo nosso)



|                      |
|----------------------|
| Folha nº 04 do proc. |
| Nº 547 de 06         |

Adelina Cezar - Ass. Parlamentar  
PF. 100.406

Torna-se indispensável que a escola enquanto instituição capacitada para o fim a que se destina seja a propagadora, esclarecedora e divulgadora da importância de uma das doações mais significativas que pode o ser humano praticar.

Que os docentes durante a semana dedicada ao incentivo à doações de órgãos para o transplante, trabalhem com seus alunos o tema de forma a esclarecer e sensibilizar a sociedade e no dia 27 de setembro - "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplante" procedam à reflexão da importância deste herói anônimo capaz de praticar o maior ato de amor – oportunizando a um outro ser humano o direito à vida.





# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05  
do processo n.º 01-547 de 20 06 18/11/06 (a) Ad

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/ 11 / 06

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

SGLANCE RAISONNE DES SANTS  
 Ref: 103812  
 Secretariat

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR DE PROCESSORIA TÉCNICA  
JURÍDICA

EM 05/12/06 AS 16:30

POR [Assinatura]

Δ/26/12/06 - 16:45hr

A SGP-21 A Pedido  
São Paulo, 12 / 02 / 07.

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data documentos \_\_\_\_\_  
e papel de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_  
nº 06  
Em: 26/02/97

**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Técnico Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0124/2007

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE,  
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 547/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir  
"O Trabalho de Conscientização da Importância da Doação de Órgãos nas escolas da  
rede municipal de ensino".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é  
dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,  
na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público  
da proposta, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor  
na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das  
dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/02/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

17 - RELCOM  
17- 0107/2007

olha nº 547/06  
Processo nº 547/06  
Maria Teresa Affonso da Silva  
Reg. 10.651  
autenticado em 30/09/2015 00:00:00.  
fls. 8

Publicação da matéria de deliberação  
para o Conselho

Parâmetros de 06

Página 27 02 07

Página 74 34

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento  
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A SGP-23.

São Paulo, 01/03/07

*mts*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Camila

AS 15:30

Sra. Creusa,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-31/07, da Bancada do  
PSDB.

08/03/2007

*Liliana Maria Migliano Bosisio*  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Providenciado de acordo com a determinação de V. Sa.

08/03/2007

*Creusa Leonilda Zacarias Alves*  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE....., juntado....., nessa data  
documento.....e papel de informação  
rubricado.....sob folha.....n.º 07

Em 08/03/07

*Creusa Leonilda Zacarias Alves*  
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES  
Agente de Apoio Legislativo

11 - REC  
11- 0031/2007

## RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 547/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura que "Institui Trabalho de Conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências", seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das Sessões,



CMLSP - SGP 2 -07-Mar-2007-18:22-011553

À SGP - 23  
Em 08/03/2007  
*[Assinatura]*  
NELA DARDIN ANDREONI  
Secretaria do Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23  
EM 08/03/07  
*[Assinatura]*  
AS 15:40 h

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

08/03/07

*[Assinatura]*  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

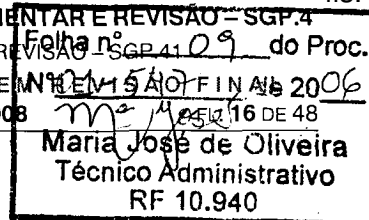
Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 08 a 10  
Em 18/12/2008  
Ass: Maria José de Oliveira  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940

Passemos ao item seguinte.

|                        |          |
|------------------------|----------|
| Folha nº 08            | do Proc. |
| Nº 01-0547             | de 2006  |
| Maria José de Oliveira |          |
| Técnico Administrativo |          |
| RF 10.940              |          |

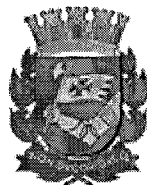
- "PL 547/2006, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV). Institui trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA".

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 547/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



- "PL 547/2006, do Vereador AURÉLIO NOMURA (PV) Institui trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 547/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 10 ✓  
do processo n.º 01-0547 de 20 06 18/12/2008 (a) Mª José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940

À SGP-2  
Sra. Secretária

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 252ª  
Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente.

18/12/2008  
  
Luzia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 23  
Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes  
à sanção do respectivo Projeto Legislativo

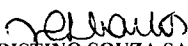
18/12/2008  
  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23  
EM 09/01/09  
  
AS 14/12/08

Sr. Anderson,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

05/01/09

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

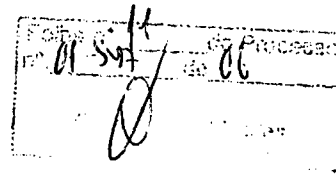
Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

05/01/09

  
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Técnico Administrativo

|            |    |           |      |            |          |
|------------|----|-----------|------|------------|----------|
| SEQUE      | 32 | Protocolo | 1252 | Assinatura | 12/01/09 |
| documento  |    |           |      |            |          |
| publicação |    |           |      |            |          |
|            |    |           |      |            |          |
|            |    |           |      |            |          |

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

23 - OF-SGP23  
23- 00083/2009

Senhor Prefeito,

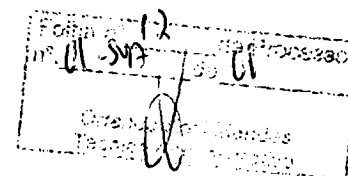
Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 547/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/ars

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 547/06). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Institui trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos, instrumentalizando os alunos do ensino fundamental, visto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano. I – O “caput” deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira à oitava série da Rede Municipal de Ensino, devendo ser praticado, anualmente, na semana em que se situar o dia 27 de setembro, ou seja, o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes. II – As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente por um professor da área das ciências ou biologia com a finalidade de salientar a importância da doação de órgãos para salvar vidas: a) pesquisas, filmes, debates, palestras; b) os alunos deverão, preferencialmente em grupo apresentar trabalhos sobre o tema; c) os trabalhos deverão ser expostos em local visível à comunidade durante a semana que contempla o dia 27 de setembro – Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes. Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar especialista da área para efetivar as palestras. Art. 3º As despesas decorrentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

**ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**  
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 60 e digitei. Eu,

**KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA**  
Assistente Parlamentar

, a conferi. São

Paulo, 05 de janeiro de 2009. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo

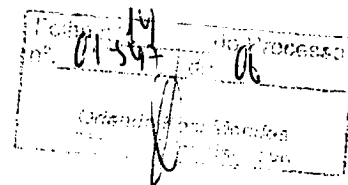
, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



LEI Nº                      DE                      DE 2008

Institui trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, trabalho de conscientização da importância da doação de órgãos, instrumentalizando os alunos do ensino fundamental, visto que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano.

I – O “caput” deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira à oitava série da Rede Municipal de Ensino, devendo ser praticado, anualmente, na semana em que se situar o dia 27 de setembro, ou seja, o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes.

II – As atividades deverão ser desenvolvidas preferencialmente por um professor da área das ciências ou biologia com a finalidade de salientar a importância da doação de órgãos para salvar vidas:

- a) pesquisas, filmes, debates, palestras;
- b) os alunos deverão, preferencialmente em grupo apresentar trabalhos sobre o tema;
- c) os trabalhos deverão ser expostos em local visível à comunidade durante a semana que contempla o dia 27 de setembro – Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá convidar especialista da área para efetivar as palestras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de janeiro de 2009.

O Presidente,

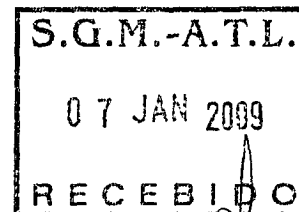
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

São Paulo, 06 de janeiro de 2009.

Recebi ofício SGP-23 nº 83, de 06/01/09, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 547/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



*Martene Gímenes Giraldes Antonelli*  
RF: 548.562.2.00  
SGM/ATL



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 11 ✓  
do processo nº 01-547 / 01 ; 02 / 02 / 09 (a) 700 Adm Administrativo

À

SGP - 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de  
VETO TOTAL.

Em, 02 /02/2009.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 17 at. 20  
Em 06 / 02 / 2009  
Ass: \_\_\_\_\_

**Adelina Cicone**  
**Assistente Parlamentar**  
**Registro 100.406**



# Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

São Paulo, 28 de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 12/09

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00083/2009

15 - DOCREC  
15 - 0085/2009

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: *Cont. Int. e Leg. Participativa*

Senhor Presidente

*[Assinatura]*

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2008, relativa ao Projeto de Lei nº 547/06, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

A propositura aprovada institui trabalho de conscientização sobre a importância da doação de órgãos nas escolas da Rede Municipal de Ensino, o qual deverá ser praticado na semana referente ao Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes, mediante a realização de atividades pelos alunos matriculados nas unidades do Ensino Fundamental, a serem desenvolvidas preferencialmente por professor da área de ciências ou biologia, nos moldes minudentemente descritos no inciso II de seu artigo 1º.

Não obstante o meritório intuito da iniciativa, que pretende tornar a escola a propagadora, esclarecedora e divulgadora da relevância do tema, conforme declinado pelo autor na respectiva justificativa, a medida já se acha devidamente disciplinada na esfera municipal, impondo-se, assim, seu veto total, por inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

De fato, o assunto objeto da propositura em apreço encontra-se inteiramente abarcado pela Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003, a qual institui, no Município de São Paulo, o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes" e a "Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes", que integram também o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Matéria PL 547/2006. Não assinado digitalmente.



Cabe destacar que a Lei nº 13.685, de 2003, estabelece, no parágrafo único de seu artigo 1º, que a semana supracitada é dedicada à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas, contemplando plenamente o trabalho de conscientização a que se referem o “caput” e o inciso I do artigo 1º do texto aprovado, do que deflui sua desconformidade com a norma estampada no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No âmbito da educação municipal, o tema é tratado de forma diferenciada em cada unidade escolar, conforme as prioridades por ela estabelecidas no respectivo Projeto Pedagógico, por meio de ações em parceria com a Secretaria Municipal da Saúde ou mediante a abordagem dos temas transversais do currículo.

Dessa forma, a fim de cumprir as finalidades de pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para a cidadania, expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), cada instituição de ensino, no exercício da autonomia que lhes conferem os artigos 12 e 15 da LDB, define, em seu Projeto Pedagógico, os conteúdos a serem trabalhados dentro das diversas áreas do conhecimento, de acordo com as características de sua comunidade.

Por outro lado, a conscientização sobre a importância da doação dos órgãos também se apresenta no contexto dos temas que permeiam todas as áreas do conhecimento, dada a sua importância na formação geral dos alunos, assim chamados de “Temas Transversais” dos Parâmetros Curriculares Nacionais, que elegem, como princípios orientadores da educação escolar, a dignidade da pessoa humana, a igualdade de direitos, a participação e a co-responsabilidade pela vida social.

A proposição aprovada, porém, a par de disciplinar matéria já legislada, determina, no inciso II de seu artigo 1º, estratégias a serem adotadas para o desenvolvimento do trabalho educacional, impondo sistemática que desconsidera o Projeto Pedagógico de cada unidade escolar e que acaba por ferir a autonomia pedagógica assegurada pela LDB.

Nesse sentido, constata-se que, ao interferir em atribuições próprias das unidades educacionais e da Administração Municipal, o projeto de lei dispõe sobre assunto vinculado à organização administrativa, contrariando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, ao mesmo tempo em que desatende preceitos e diretrizes da legislação federal que rege a educação nacional.



Adelina Cicone - Ass. Parame

PF 100.406

Ante todo o exposto, explicitados os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

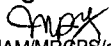
  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MR/CPS/drs  
VT 547-06



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº -20-

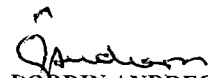
do processo n.º 01-547 de 2006 - 06 / 02 / 2009 (a) Adelina Cicone

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa:

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria objeto do presente projeto.

06 / 02 / 09

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 10/02/09 Às 12h  
RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA  
RF 11.120  
Secretário

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM \_\_\_\_\_ ÀS \_\_\_\_\_ h  
POR \_\_\_\_\_  
SAÍDA: 18/02 ÀS: 15 h 00 ASS.: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO  
Ao Nobre Mensador / À Nobre Vereadora  
Assinatura: [Assinatura]  
04 03 2009  
Obs. O prazo é de 8 dias, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.340 de 1993.

**RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 09/03/09 ÀS 13:30h  
POR [Assinatura]  
SAÍDA: 11/03 ÀS: 16 h 20 ASS.: [Assinatura]

À SOP-21, face do prazo,  
previsto no artigo 363 do  
Regimento Interno.  
16/3/09  
SOLANGE RAHONHO DOS SANTOS  
R.F. 10801  
Secretária

**RECEBIDO**  
Em 16/03/09  
[Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação rubricados sob  
nº 21  
Em 18/02/2011  
Ass.: Eva Fedoraki  
Assistente Parlamentar  
RF 40043



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

fls. 28

Papel para informação, rubricado como folha nº 21  
do processo nº 01-547 de 2006, 18/02/2011 (a) .....

*Eva Podolski*  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

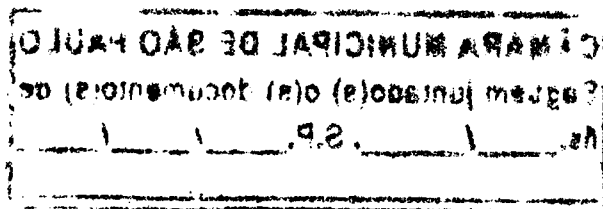
Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras .

Sr. Supervisor,

Por determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente projeto  
para pesquisa.

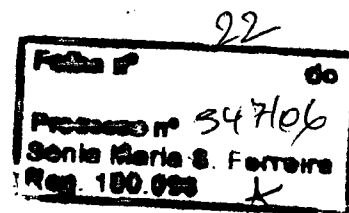
18/02/2011

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de  
fls. 22 A 28 S.P. 23/10/11

*[Handwritten signature]*  
Assistente  
Secretaria de Planejamento

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0547/06 - ATUALIZAÇÃO DA PESQUISA**

Em relação à pesquisa de fls. 05, após realização de nova pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site [www.senado.gov.br/legislacao](http://www.senado.gov.br/legislacao) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao), foram acrescentados os seguintes documentos:

-Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente seus artigos 12 e 15;

-Lei nº 13.685, de 19 de dezembro de 2003, que institui, no Município de São Paulo, o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes" e a "Semana de Incentivo à doação de Órgãos para Transplantes", e dá outras providências. Revogada e incorporada pela Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007;

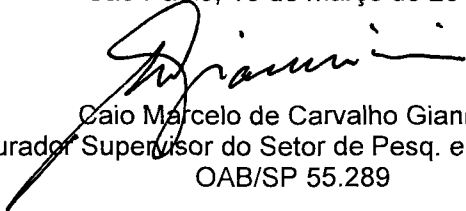
-Lei nº 14.027, de 8 de julho de 2005, que institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

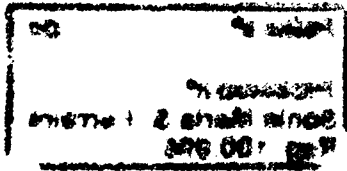
-Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo e dá outras providências, especialmente seu art. 7º, inciso CCII, alínea "b".

Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

Retorne a SGP.21 para prosseguimento.

São Paulo, 18 de março de 2011.

  
Caio Marcelo de Carvalho Giannini  
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 55.289



L7394



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

Page 1 of 27

Folha nº 547106 do

Processo nº 547106

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**

Vide Adin 3324-7, de 2005

Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Vide Lei nº 12.061, de 2009

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

**TÍTULO II**

**Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

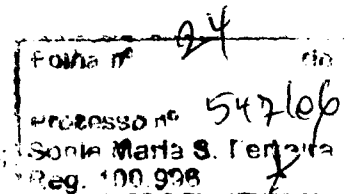
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- ~~VII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.~~



VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. (Incluído pela Lei nº 10.287, de 2001)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

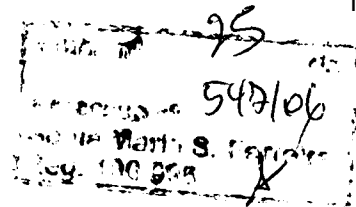
- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:



LEI Nº 13.685, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003  
(Projeto de Lei nº 286/01, do Executivo)

*Institui, no Município de São Paulo, o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes" e a "Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes", e dá outras providências.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de dezembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes", a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro e a "Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes", a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data.

Parágrafo único - A semana mencionada no "caput" deste artigo será dedicada à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação.

Art. 2º - Os eventos de que trata esta lei ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

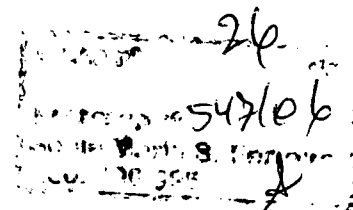
LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.027, DE 8 DE JULHO DE 2005  
(Projeto de Lei nº 687/03, do Vereador Atílio Francisco - PTB)

*Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de junho de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

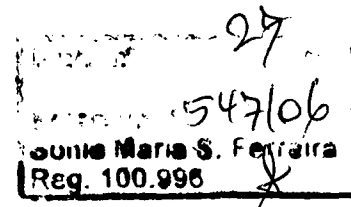
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

290  
547/06  
Sonia Maria S. Ferreira  
120 322 sua

b) o Dia do Bairro de Jardim Primavera, a ser comemorado na data histórica da sua denominação, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região promover a organização das festividades de aniversário;

c) o Dia do Desportista de Tiro Prático;

d) o Dia do Bairro de Vila Carrão;

e) o Dia do Bairro de Vila Sabrina;

f) o Dia do Controle do Stress, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à conscientização, prevenção e controle do stress e a melhoria da qualidade de vida;

CCI - 25 de setembro:

o Dia do Auditor da Justiça Desportiva;

CCII - 27 de setembro:

a) o Dia de Cosme e Damião;

b) o Dia Municipal do Doador de Órgãos para Transplantes e a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes, a ser promovida durante a semana em que se situar a referida data, os quais serão dedicados à realização de eventos culturais, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

c) a Festa de Cosme e Damião, do Jacanã, sendo que o Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, nos aspectos religioso, folclórico, gastronômico e de lazer, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

d) o Dia da 3ª Idade;

e) o Dia do Vicentino;

CCIII - 30 de setembro:

o Dia do Jornaleiro;

CCIV - semana em que se inclua o dia 06 de setembro:

a) Semana das Ilhas Canárias, a ser comemorada com a realização de palestras, seminários, debates e exposições sobre a história das Ilhas Canárias;

CCV - primeiro domingo de setembro:

o Dia da Vila Clementino;

CCVI - segundo domingo de setembro:

a) o Dia da Comunidade Gebelinense;

b) Caminhada do Coração, a ser realizada nas seguintes condições: será conferido a todos os participantes da caminhada Certificado de Participação da Caminhada do Coração; o Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, será responsável pelo planejamento e expedição da regulamentação competente relativa ao evento; poderá aceitar o patrocínio de empresas privadas para a sua realização, podendo estas ser beneficiadas através de propaganda institucional; e pela determinação do circuito;

CCVII - semana do dia 11 de setembro:

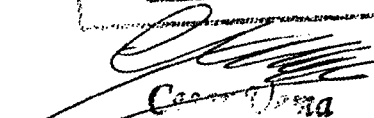
a) Semana da Conscientização Étnica pela Paz, devendo o Poder Executivo, para a comemoração do referido evento, envia esforços para a realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais das diversas comunidades étnicas, em espaços e escolas públicas;

CCVIII - primeira quinzena de setembro:

a) o Festival de Música Alternativa da cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo Municipal preferencialmente no Pólo Cultural Grande Otelo (Sambódromo);

b) a Semana do Voluntário, destinada a reunir todos os que, espontaneamente, desejem prestar serviços em benefício dos mais necessitados, devendo o Executivo, através dos seus órgãos competentes, promover a inscrição dos voluntários, organizando cadastro no qual ficará consignado, a par dos dados pessoais do

RECEBIDO SGR-21  
Em 24 1 03 11

  
Cecilia Jona  
Técnica Administrativo  
R.F 11.366